



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de nossa gente!



Ofício 018/2021

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2021

Ao Senhor.
WILLIAN DE SOUSA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
NESTA

Senhor Secretário,

A Secretária Adjunta de Saúde do Município vem por meio deste requerer **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento **do centro de apoio a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.**

1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade de locação de imóvel para funcionamento **do centro de apoio a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.**

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que o Município de Campestre do Maranhão, carecendo há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando o termo de vistoria do imóvel atestado pelo engenheiro deste município;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na **Rua Claro Macedo, nº 21 - Centro CEP: 65968-000**, em Campestre do Maranhão/MA, de propriedade de ANTONIA MIRANDA MARINHO.

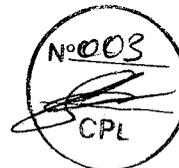
2.0– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!



A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja necessidade de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, *in* Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

3.0 - DO OBJETO

3.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA.

4.1 - DO PREÇO

O aluguel convencionado é de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**.

Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

4.2 - DO PRAZO:

A presente contratação terá por período de 12 (DOZE) meses, a contar do ato da assinatura.

5.0 - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública, condicionado a justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



6.0 - DO PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante desta expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas no ajuste.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maiany Lopes Jadão
Secretária adjunta de saúde



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Residência, localizada na rua Claro Macedo, nº: 21, Bairro: Centro, Cep 65968-000,
Cidade: Campestre do Maranhão, no Estado MA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Residência de frente para a rua, possuindo dois quartos, duas sala, uma cozinha, um banheiro, e uma dispensa no fundo que serve como depósito.

PRIMEIRO QUARTO (esquerdo)

Piso e rodapés em cerâmica; paredes pintadas com tinta látex cor branca; uma janela de ferro pintada com tinta esmalte cinza; uma porta de ferro, com fechadura e com uma chave; com forro de gesso.

SEGUNDO QUARTO (direito)

Piso e rodapés em cerâmica; paredes pintadas com tinta látex cor branca; uma janela de ferro pintada com tinta esmalte cinza; uma porta de ferro, com fechadura e com uma chave; com forro de gesso.

BANHEIRO (social)

O banheiro possui um vaso sanitário com válvula de parede da marca ELIZABETH, na cor Bege; uma pia na cor Bege, com torneira; um chuveiro de plástico, na cor branca; uma porta de madeira, com fechadura e chave; piso em cerâmica na cor branca; e paredes revestidas com azulejos até o teto; com forro de Gesso.

SALA (primeira)

Piso e rodapés em cerâmica; paredes pintadas com tinta látex branca; teto com forro de gesso; uma porta de ferro grande pintada com tinta esmalte na cor cinza, com fechadura e uma chave.



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!



SALA (segunda)

Piso e rodapés em cerâmica; paredes pintadas com tinta látex branco; teto com forro de gesso; com uma janela de ferro pintada com tinta esmalte na cor cinza.

COZINHA

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes sem revestimentos de azulejos nas paredes, e pintadas com tinta esmalte látex na cor branco; teto com forro de gesso; e uma pia na cor preto fixada na parede, com uma torneira de plástico.

DISPENSA

Piso em concreto armado; paredes rebocadas sem pintura; sem forro.

O imóvel acima descrito é entregue ao **LOCATÁRIO**, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, teto, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que as partes reciprocamente reconhecem.

Local: Campestre do Maranhão / MA - Data: 01 / janeiro / 2021

Leandro de Oliveira Silva

Engenheiro Civil

Portaria nº 25, 2021

Leandro de Oliveira Silva

(Responsável Técnico da Vistoria)

ENG. CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA - CREA 111631605-6 D/MA



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº __-
2021:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO E DO OUTRO LADO,
_____, CONFORME
_____,
ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda, 65 Setor Administrativo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pelo Secretário _____, Portador do documento de identidade RG nº _____, SSP/MA e do CPF nº _____, _____, _____, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e do outro _____, _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, _____, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2021 e da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2021, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na _____, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do centro de apoio a Vigilância Sanitária e Epidemiológica nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de ____ (____) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ ____, (____).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: ____ Conta: ____.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com



todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 4 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 304 0009 2066 0000 Manutenção do programa de vigilância sanitária. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min as 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada



impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e,
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.



E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, ___ de ___ de 2021.

Secretário Municipal
Locatário

Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

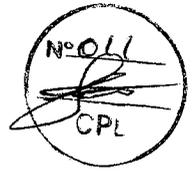
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

MINUTA DO CONTRATO



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades, autorizo a abertura do procedimento licitatório para a Contratação de Pessoa Física ANTONIA MIRANDA MARINHO para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL onde funcionará o centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica no Município de Campestre do Maranhão – MA

Encaminha-se para Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2021.

Willian de Sousa Ramos
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 02 2021

WILLIAN DE SOUSA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTUAÇÃO

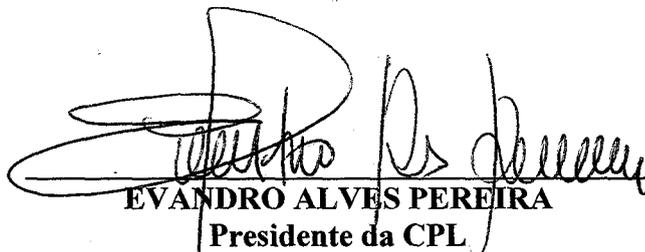
Eu, Evandro Alves Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Campestre do Maranhão - MA, instituído pela Portaria nº 019 de 04 de Janeiro de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente **Processo Administrativo** sob o Nº 14/2021 de **Dispensa de Licitação** Nº 09/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2021.

Processo Administrativo nº 14/2021

Objeto: locação de um imóvel comercial situado na Rua Claro Macedo, nº 21 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 05 de Janeiro de 2021.


EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo de novo o nosso gente!



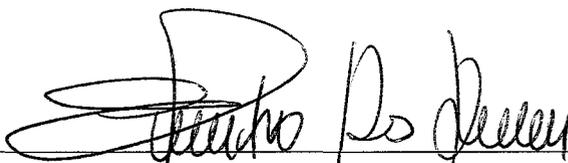
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de saúde, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica, situado na Rua Claro Macedo, nº 21 - Centro CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA

Campestre do Maranhão - MA, 05 de Janeiro de 2021.



EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da CPL



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



Campestre do Maranhão - MA, 05 de janeiro de 2021

Ilmo. Senhor,

Evandro Alves Pereira
Presidente da CPL

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas da locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 4 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

Joselyne Diniz Lopes Pereira
Contadora Geral
CRC/MA nº 011143/O-2



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de um bem imóvel para funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica.

Na qualidade de ordenador da Secretária Municipal de Saúde, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Campestre do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2021.

Willian de Sousa Ramos
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 02 2021

WILLIAN DE SOUSA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de dispensa de Licitação, voltado à locação de imóvel onde funcionará o centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica.

Campestre do Maranhão-MA, 06 de janeiro de 2021.



EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo da nossa gente!



RELATÓRIO/CPL

Vimos por meio do presente, responder a solicitação feita ao Senhor Secretário de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA, tendo o Chefe do Executivo determinado que esta Comissão proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo voltado à locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica, situado na **Rua Claro Macedo, nº 21 - Centro CEP: 65968-000**, em Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de Referência anexo.

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista que a contratação pretendida se enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação, para a locação especificada, na forma que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, para a Contratação de imóvel para funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica situado na Rua Claro Macedo, nº 21 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA.

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar ao Senhor Secretário de Planejamento de Campestre do



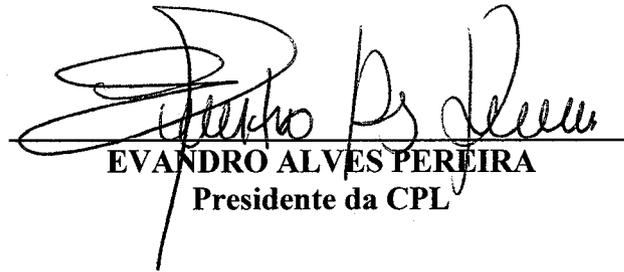
COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Condições da nossa gente!



Maranhão-MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 06 de Janeiro de 2021.


EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

ASSUNTO: Contrato De Locação De Imóvel. Processo De Dispensa De Licitação Nº 09/2021. Processo Administrativo Nº 014/2021.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel para atender as necessidades de funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica, situado na Rua Claro Macedo, nº 21 - Centro CEP: 65968-000 nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Nessa esteira, consta no presente procedimento administrativo o termo de vistoria do imóvel, devidamente preenchido por Engenheiro deste município, atestando as condições necessárias para a utilização do Município de Campestre do Maranhão/MA.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art.



24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ressalta-se, ainda, o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJe de 05.11.2015.

É o parecer.

S.M.J.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de Janeiro de 2021.



JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR
Assessor Jurídico
Portaria nº 020/2021



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

WILLIAN DE SOUSA RAMOS, Secretário Municipal da Saúde de Campestre do Maranhão – MA., tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante da despesa, bem como Assessoria Jurídica do Município acompanhado pela Comissão de Licitação sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscientos reais)**, tendo como objeto a locação de um imóvel para o funcionamento de um centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica, Resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor de **ANTONIA MIRANDA MARINHO** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal

Campestre do Maranhão-MA, 07 de Janeiro de 2021.

Willian de Sousa Ramos
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 02 2021

WILLIAN DE SOUSA RAMOS
Secretário de Saúde